

# Protocolo

## **PROGRAMA DE AÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA (INIAV, I.P.) DE PORTUGAL E O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO AGRONÓMICA E TECNOLÓGICA (CIAT) DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

Considerando a importância de reforçar as relações bilaterais e o trabalho conjunto entre as administrações.

Considerando a importância do setor agrícola e agroalimentar em S. Tomé e Príncipe e em Portugal e a importância que a troca de conhecimentos e experiências pode traduzir para o aumento da competitividade destes setores.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P., pessoa coletiva n.º 510345271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 OEIRAS, Portugal, doravante designado por INIAV, I.P. neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

E

O Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica, pessoa coletiva n.º 450010596, com sede em Potó, Madalena, CP 375, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, doravante designado por CIAT, neste ato representado pelo Diretor- Geral, Doutor Severino Neto do Espírito Santo,

Acordam o seguinte:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O INIAV, I.P. e o CIAT decidem colaborar nos domínios da investigação, capacitação de laboratórios e formação de recursos humanos.

Estes Institutos devem tomar as iniciativas necessárias para:

1 – Levar a cabo iniciativas de intercâmbio no que diz respeito a:

- a) Estruturas, funcionamento e organização científica, bem como estratégias no campo da investigação e da inovação;
- b) Programas de investigação e de formação;
- c) Ações que promovam a capacitação laboratorial dos dois organismos.

2 – Partilha de experiências e conhecimentos ao nível das suas equipas de investigação, organizando visitas, missões de trabalho e seminários focados em problemas comuns, bem como

ações de formação e intercâmbio, quer ao nível técnico, quer ao nível de enquadramento de alunos de doutoramento e pós-doutoramento.

3 – Levar a cabo iniciativas de intercâmbio de capacitação laboratorial no que diz respeito a:

- a) Implementação e validação de ensaios;
- b) Formação com vista à acreditação de ensaios laboratoriais;
- c) Análises de solos, plantas, água e alimentos, forragens e outras áreas de interesse.

4 - O CIAT procederá, sempre que necessário, à solicitação de análises ao INIAV, I.P. designadamente nas áreas de:

- a) Análises de solos, plantas, água e alimentos, forragens e outras áreas de interesse;
- b) Outras metodologias analíticas que o CIAT não tenha implementado;
- c) O preço destas análises terá um desconto de 20% sobre o preço tabela;
- d) O custo do transporte das amostras ficará a cargo do CIAT.

## **Cláusula 2ª**

### **Programa e ações de Cooperação**

1. O presente Programa de Cooperação aplica-se através de programas de ação trienais, que darão lugar a relatórios anuais.
2. Serão realizadas reuniões anuais, a partir da assinatura do presente Programa de Cooperação, em datas e locais acordados por ambas as partes, com vista ao seu acompanhamento.
3. As delegações de ambas as Instituições comprometem-se a rever as atividades conjuntas levadas a cabo anteriormente, a avaliá-las e a preparar programas para os anos seguintes, detalhando os objetivos, as ações de cooperação e os orçamentos disponíveis para cada área.
4. As ações de cooperação desenvolvidas, poderão ser financiadas ao abrigo de programas e projetos nacionais ou internacionais aplicáveis aos fins ora promovidos pelas duas instituições.
5. As ações de Cooperação aprovados por ambas as partes no domínio da investigação e desenvolvimento serão incluídos como Anexos ao presente Programa de Cooperação, do qual farão parte integrante e no âmbito dos quais, serão mutuamente concertadas as condições aplicáveis a intercâmbios e acolhimentos dos respetivos quadros.

## **Cláusula 3ª**

### **Programação conjunta**

1. Ambas as partes procurarão assegurar a cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico e capacitação laboratorial, realizados no âmbito do presente Programa de Cooperação,

bem como incorporar outras organizações públicas e privadas, instituições académicas e empresas dos dois países.

2. As partes promoverão ainda, a participação em programas multilaterais geridos no âmbito da UE e dos países africanos ou outras consideradas adequadas por ambas as partes.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Publicações e resultados da investigação**

Os resultados da investigação e desenvolvimento tecnológico obtidos no âmbito do presente Programa de Cooperação podem ser publicados após a aprovação conjunta do INIAV, I.P. e do CIAT.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Entrada em Vigor e aplicação**

1. O presente Programa de Cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de três anos.

2. Poderá ser prorrogado pelo mesmo período, com o acordo expresso de ambas as partes.

Feito a 26 de Setembro de 2017, em língua portuguesa, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pe'l O INIAV, I.P.

Pe'l O CIAT,

O Presidente do Conselho Diretivo

O Diretor-Geral

---

*Nuno Figueira Boavida Canada*  
*/PhD em Ciências Veterinárias /*

---

*Severino Neto do Espírito Santo*  
*/ PhD em Engenharia Agronómica /*